LEI Nº 175/2001, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.

Altera a Lei Municipal nº 161\2001, que Dispõe sobre a contratação temporária Para atender a necessidade de excepcional Interesse público, nos termos do inciso IX Do art. 37 da Constituição Federal, e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Jaramataia, Estado de Alagoas
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Acrescenta alínea "c" no inciso V do art. 2º da Lei Municipal nº 161\2001, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I – assistência a situações de calamidade pública;
II – combate a surtos endêmicos;
III – admissão de professor substituto e professor visitante;
IV – admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
V – atividades:

a) especiais, na área da saúde, realizados através de Programas do Governo Federal em convênio com o Município, como: PACS; PSF; EPIDEMIOLOGIA DE CONTROLE DE DOENÇAS e OUTROS;

b) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

c) essenciais ao funcionamento de setores da Administração para atendimento de situações emergenciais.

coragem de servir

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

Parágrafo Único – A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória ou por necessidade de aumento do quadro".

Art. 2º - A Lei Municipal nº 161\2001 passará a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 3º. A contratação de pessoal, nos casos referidos nos incisos I, II, III, IV e V, do Art. 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae e teste prático".

"Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:
I – seis meses, no caso dos incisos I e II do Art. 2º;
II – até vinte e quatro meses, nos casos dos incisos III e IV;
III – prazo indeterminado, até quando dure os programas do governo, no caso do inciso V, alínea "a", do art. 2º;
IV – doze meses, nos casos do inciso V, alínea "b" e "c"do art. 2º ".

coragem de servir

"Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I – nos casos do inciso III e IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores em início de carreira das mesmas categorias, nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II – nos casos dos incisos I, II e alíneas "b" e "c", do inciso V, do art. 2º, em importância não superior ao valor dos subsídios do Prefeito;

III – no caso do inciso V, alínea "a", do art. 2º, às condições do mercado de trabalho, observando as determinações do plano do Governo Federal".

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaramataia-AL., 18 de setembro de 2001.

José Alberto Barroso Barreto
PREFEITO

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Jaramataia, em 18 de setembro de 2001.

coragem de servir

Ivanildo Vital da Silva
Secretário de Administração

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874